

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 22 de janeiro de 2026.

Considerando que gerador de energia a diesel é usado como uma fonte de energia de backup em situações de falhas no fornecimento elétrico;

Considerando que o uso de gerador de energia em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária é necessário para a garantia de sistemas essenciais, como refrigeração, iluminação e equipamentos médicos e odontológicos, continuem operando até que o fornecimento de eletricidade seja restabelecido.

Considerando o término do Contrato nº 71/2025, firmado com a empresa P. F. Comércio de Diesel LTDA, cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel para abastecimento do grupo moto gerador do CISAMUSEP, a partir de 20/01/2026, conforme distrato ao contrato;

Ante ao exposto, a compra de diesel para gerador de energia é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia em ambientes críticos, reduzir riscos operacionais, além de assegurar segurança dos serviços ofertados por este Consórcio Público de Saúde.

Assim, vimos solicitar a contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de óleo diesel para abastecimento do grupo moto gerador do CISAMSUEP.

Item	Catmat	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
1	477915	11178	COMBUSTÍVEL – OLEO DIESEL S-500	LT	1200

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A aquisição do combustível se dará para abastecimento do grupo moto gerador;
- 1.2. O abastecimento será realizado na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP.
 - 1.2.1. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias contados a partir da solicitação por escrito do Fiscal do Contrato, para realizar o abastecimento;
- 1.3. O Consórcio não estará obrigado a adquirir a totalidade do quantitativo constante neste termo de referência, uma vez que a solicitação de abastecimento será realizada de acordo com a necessidade desta Instituição;
- 1.4. Realizar os abastecimentos, objeto do presente termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este

solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou a capacidade técnica seja insuficiente;

- 1.5. O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;
- 1.6. A qualidade do combustível fornecido é de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP e IPEM;
- 1.7. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias;
 - 1.7.1. É obrigação do posto revendedor realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isso, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º), sem ônus ao Consórcio.
- 1.8. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a realização do abastecimento;
- 1.9. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 1.10. Cientificar o CISAMUSEP do andamento do fornecimento;
- 1.11. No que concerne ao fornecimento e abastecimento deste insumo, espera-se que o fornecimento e abastecimento ora referenciados estejam em acordo às boas práticas padronizadas na ANP para estas empresas e também que sigam o disposto na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

2. **VISTORIA**

- 2.1. A vistoria técnica terá por finalidade:
 - 2.1.1. Conhecimento das condições locais onde será realizado o fornecimento, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita;
 - 2.1.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do mesmo;
- 2.2. A visita servirá para avaliar as condições do local, incluindo as dificuldades e riscos no fornecimento, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, não cabendo à empresa vencedora alegar desconhecimento dessas características;

- 2.3. A empresa deverá agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8300, no setor de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- 2.4. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante ou Representante Legal da mesma.

3. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato e assinada, comprovando que a licitante executou ou executa o fornecimento compatível ao objeto deste Termo de Referência;
 - 3.1.1. As informações contidas no atestado estarão sujeitas a verificação de sua veracidade;
- 3.2. Apresentar cópia do documento que comprove a realização do curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com a Decreto Federal nº 96.044/88 para o condutor do veículo de transporte do combustível;
- 3.3. Apresentar cópia do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, do veículo e dos equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, conforme rege o inciso I, parágrafos 1º a 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 96.044/88 do veículo que transportar o combustível;
- 3.4. Os documentos exigidos no item 3.2 e 3.3 deverão estar com prazo de validade vigente;
- 3.5. A empresa deverá apresentar, Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e assinada pelo profissional da licitante que realizou a visita, bem como pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento. Na Declaração deve constar a informação de que compareceu e vistoriou o local onde ocorrerá o abastecimento e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta;
 - 3.5.1. Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o fornecimento e de suas peculiaridades, ou que está ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização do fornecimento, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos abastecimentos, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4. **GARANTIAS**

- 4.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do objeto;
- 5.2. Responder pelos métodos utilizado no fornecimento, pela organização e qualidade do combustível e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 5.4. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Consórcio, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual – EPI, conforme a natureza da tarefa;
- 5.5. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 5.6. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem realizando o abastecimento deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 5.7. Fornecer o combustível no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 5.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.9. A empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato e sempre manter atualizados.

6. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos, por colaborador especialmente designado;
- 6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 6.4. Proporcionar todas as informações necessárias para que a empresa a ser contratada possa fornecer o combustível dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 6.5. Permitir durante a vigência do contrato a ser firmado, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da empresa a ser contratada ao local do fornecimento nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Consórcio;
- 6.6. Comunicar à empresa a ser contratada, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;

- 6.7. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos;
- 6.8. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente preenchida conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. **REVISÃO DE PREÇOS**

- 7.1. O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato o príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual;
- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;
- 7.3. O preço também poderá ser revisto desde que o reajuste do óleo diesel seja anunciado pelo Governo Federal.

8. **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado, após a realização do abastecimento, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 8.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar a descrição, a quantidade, valores unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 8.4. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 8.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);

8.6. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para aquisição de combustível será de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais);

9.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de balizar o valor da manutenção, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa a ser contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)
- 10.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

11. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

- 11.1. Os principais aspectos dos possíveis impactos ambientais estão relacionados aos seguintes aspectos:
- a) Contaminação do solo e das águas subterrâneas: um dos impactos ambientais que a atividade de abastecimento pode ocasionar é a contaminação do solo através de derramamento de combustíveis.
 - b) Incêndio: outro impacto ambiental causado pela atividade de abastecimento são os efeitos causados pelos incêndios, que quando ocorrem são muito prejudiciais e podem causar vítimas fatais. Diante destes perigos, alguns cuidados devem ser tomados no manuseio dos produtos de petróleo, visando evitar incêndios e riscos às pessoas.
 - c) Resíduos: os resíduos gerados pela atividade de abastecimento de combustível são praticamente os mesmos que os próprios combustíveis: contaminação humana e dos solos, riscos de incêndios e poluição do meio ambiente.
- 11.2. As ações de mitigação destes impactos são:
- a) comunicação ao órgão ambiental local para inspeção;
 - b) contratação de empresa especializada para a descontaminação das águas subterrâneas quando as mesmas apresentam índices altos de contaminação por hidrocarbonetos em caso de derramamento de combustível e contaminação do solo;
- 11.3. O fornecimento e abastecimento ora referenciados devem estar de acordo às boas práticas padronizadas na ANP para estas empresas e também que sigam o disposto na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.
- 11.4. A empresa a ser contratada ficará responsável pelas ações mitigadoras descritas no item 11.2 caso ocorram os possíveis impactos descritos no item 11.1.

12. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 12.2. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 12.2.1. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato a seus Aditivos.

Sem mais para o momento.

José Antonio Salvaglio
Gerente de Frotas

Autorizado em: ___/___/___

Fiscal do Contrato

Assinatura e Carimbo

Recebido em: ___/___/___

Assinatura e Carimbo